

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/09/2024 às 18:42:01

SIGN: ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	27
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	39
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	41
13ª ZONA ELEITORAL - CRISTALÂNDIA	43
14ª ZONA ELEITORAL - ALVORADA E ARAGUAÇU	46
28ª ZONA ELEITORAL - MIRANORTE E ARAGUACEMA	50
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	53
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS	58
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	67
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	70
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	72
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	79
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	91
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	94
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	98
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI	103
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	106
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS	113
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	117

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/09/2024 às 18:42:01

SIGN: ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 1157/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010724450202413,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, DANILO DE FREITAS MARTINS, matrícula n. 123043, do cargo de Promotor de Justiça Substituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de setembro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1199/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 8º, §3º, e art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, com fulcro nos dispositivos do Ato PGJ n. 018/2023, e considerando o teor do e-Doc n. 07010726576202414,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Rodrigo Alves Barcellos Matrícula n. 108810	Ligia Sumaya Carvalho Ferreira Trindade Matrícula n. 70807	015/2024D	10/09/2024	Serviços estratégicos de tecnologia da informação (TI) pela CONTRATADA à CONTRATANTE, compreendendo a solução Dados como Serviço (DaaS – Data as a Service), que consiste na disponibilização de serviço para acesso aos dados hospedados em infraestrutura da CONTRATADA via tecnologia de Web Services, conforme especificações técnicas descritas nos Anexos referenciados na Cláusula Vigésima Primeira deste Contrato.

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	CONTRATO	INÍCIO	OBJETO

Titular	Substituto			
Huan Carlos Borges Tavares Matrícula n. 22999	Marcílio Roberto Mota Matrícula n. 96309	015/2024D	10/09/2024	Serviços estratégicos de tecnologia da informação (TI) pela CONTRATADA à CONTRATANTE, compreendendo a solução Dados como Serviço (DaaS – Data as a Service), que consiste na disponibilização de serviço para acesso aos dados hospedados em infraestrutura da CONTRATADA via tecnologia de Web Services, conforme especificações técnicas descritas nos Anexos referenciados na Cláusula Vigésima Primeira deste Contrato.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1200/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010723858202451, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, Autos n. 0002423-85.2018.8.27.2713, em 25 de setembro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1201/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR a atuação dos Promotores de Justiça Substitutos ÊNDERSON FLÁVIO COSTA LIMA e PATRÍCIA SILVA DELFINO BONTEMPO nas audiências ocorridas em 23 de setembro de 2024, inerentes à Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1202/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça Substitutos ÊNDERSON FLÁVIO COSTA LIMA e PATRÍCIA SILVA DELFINO BONTEMPO, para atuarem nas audiências a serem realizadas em 25 de setembro de 2024, inerentes à Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1203/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ADAILTON SARAIVA SILVA, titular da 2ª Promotoria de Justiça Gurupi, para atuar nas audiências a serem realizadas em 24 de setembro de 2024, inerentes à Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1204/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 1053/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 1994, de 30 de agosto de 2024, que designou o Promotor de Justiça Substituto HELDER LIMA TEIXEIRA para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Xambioá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de setembro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1205/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 890/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 1970, de 29 de julho de 2024, que designou o Promotor de Justiça Substituto HELDER LIMA TEIXEIRA para responder, pela 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de setembro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1206/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto HELDER LIMA TEIXEIRA, para responder pela Promotoria de Justiça de Xambioá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de setembro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 01207/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça Substituta PATRÍCIA SILVA DELFINO BONTEMPO, para responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de setembro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 01208/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto ÊNDERSON FLÁVIO COSTA LIMA, para responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de setembro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1209/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato PGJ n. 069/2024, e considerando o teor do e-Doc n. 07010726392202446,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 580, de 12 de junho de 2024, que designou os Promotores de Justiça da 7ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2024, conforme escala adiante:

7ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arapoema, Colinas do Tocantins, Colméia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/10 a 01/11/2024	2ª Promotoria de Justiça de Guaraí
01 a 08/11/2024	Promotoria de Justiça de Itacajá

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1210/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça/Assessor do Procurador-Geral de Justiça CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, para, em substituição e sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, nos períodos de 25 a 27 de setembro de 2024, 30 de setembro a 4 de outubro de 2024 e 7 a 11 de outubro de 2024, durante o usufruto de folga de aniversário e compensação de plantão do titular da função Abel Andrade Leal Júnior.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1211/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato PGJ n. 069/2024, e considerando o teor do e-Doc n. 07010726865202413,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 580, de 12 de junho de 2024, que designou os Promotores de Justiça da 8ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2024, conforme escala adiante:

8ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Ananás, Araguatins, Augustinópolis, Itaguatins, Tocantinópolis, Xambioá e Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27/09 a 04/10/2024	1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1212/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o Edital n. 16, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1928, que traz o resultado final do VI Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio e sua homologação; e

CONSIDERANDO a ordem de classificação dos candidatos e o teor do e-Doc n. 07010726683202434,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, para provimento do cargo efetivo especificado, o candidato a seguir relacionado:

CARGO 21: Técnico Ministerial – Área de atuação: Assistente Administrativo	
Inscrição	Nome
10018526	Davi Costa Chaves da Rocha

Art. 2º O candidato nomeado deverá preencher os dados constantes no formulário disponibilizado por meio do link <https://forms.gle/kqJ5z6nojNUiqpFh6>.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1213/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o Art. 58, inciso III e Arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010726997202437,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL ADMINISTRATIVO			CONTRATO	
Titular	Atribuição	INÍCIO	NÚMERO	OBJETO
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula n. 81207	Fiscal Administrativo Titular	24/08/2024	107/2022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA IP (INCLUINDO CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO), com o fornecimento do material necessário, para atender as instalações do Ministério Público Estadual do Tocantins (MPE-TO) na capital e cidades do interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 052/2022.

<p>Karoline Setuba Silva Coelho Matrícula n. 100210</p>	<p>Fiscal Administrativo Substituto</p>	<p>24/08/2024</p>	<p>107/2022</p>	<p>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA IP (INCLUINDO CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO), com o fornecimento do material necessário, para atender as instalações do Ministério Público Estadual do Tocantins (MPE-TO) na capital e cidades do interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 052/2022.</p>
<p>Wecleson Brandão da Silva Matrícula n. 124084</p>	<p>Fiscal Técnico Titular</p>	<p>24/08/2024</p>	<p>107/2022</p>	<p>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA IP (INCLUINDO CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO), com o fornecimento do material necessário, para atender as instalações do Ministério Público Estadual do Tocantins (MPE-TO) na capital e cidades do interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 052/2022.</p>
<p>Guilherme Prado Silva Matrícula n. 124097</p>	<p>Fiscal Técnico Substituto</p>	<p>24/08/2024</p>	<p>107/2022</p>	<p>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA IP (INCLUINDO CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO), com o fornecimento do material necessário, para atender as instalações do Ministério Público Estadual do Tocantins (MPE-TO) na capital e cidades do interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 052/2022.</p>

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1215/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010727001202419,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino 2005/2006 da Procuradora de Justiça MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA, a partir de 25 de setembro de 2024, marcado anteriormente de 23 a 29 de setembro de 2024, assegurando o direito de fruição de 5 (cinco) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1216/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o Edital n. 16, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1928, que traz o resultado final do VI Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio e sua homologação; e

CONSIDERANDO a ordem de classificação dos candidatos e o teor do e-Doc n. 07010726945202461,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, para provimento dos cargos efetivos especificados, os candidatos a seguir relacionados:

CARGO 4: Analista Ministerial Especializado - Área de atuação: Análise de Sistemas	
Inscrição	Nome
10014804	Karoline Dias Barreto
CARGO 10: Analista Ministerial Especializado – Área de atuação: Jornalismo	
Inscrição	Nome
10012330	Francisco Danilo Soares dos Santos Shimada
CARGO 21: Técnico Ministerial – Área de Atuação: Assistente Administrativo	
Inscrição	Nome
10003546	Amanda Miranda Afonso
10023684	Luiz Antonio Santos Neri

10017105	Priscilla Santos Meira
10011327	Gisele de Jesus Carrero
10019004	Rayanne Kathyllin Sales da Silva Araujo
10020495	Luis Carlos Lourenco Vale Vasconcelos
10016776	Natalia Salvador Alves da Silva

Art. 2º Os candidatos nomeados deverão preencher os dados constantes no formulário disponibilizado por meio do [link https://forms.gle/kqJ5z6nojNUiqpFh6](https://forms.gle/kqJ5z6nojNUiqpFh6).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/09/2024 às 18:42:01

SIGN: ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DG N. 330/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010724223202471, de 16/09/2024, da lavra do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Ana Paula Borges Magalhães, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 09/09/2024 a 23/09/2024, assegurando o direito de fruição desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 23 de setembro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 331/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010724556202417, de 17/09/2024, da lavra da Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Denys César dos Santos Silva, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 20/09/2024 a 19/10/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 23 de setembro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 332/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 02ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010724996202458, de 18/09/2024, da lavra do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2022/2023 do servidor Davidson da Silva Oliveira, a partir de 18/09/2024, marcado anteriormente de 12/09/2024 a 29/09/2024, assegurando o direito de fruição desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 23 de setembro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 333/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 26ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010724918202453, de 18/09/2024, da lavra do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidora Monik Carreiro Lima e Dorta a partir de 18/09/2024, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 09/09/2024 a 28/09/2024, assegurando o direito de fruição dos 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 23 de setembro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 334/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 11ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010724941202448, de 18/09/2024, da lavra do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidora Alessandra de Oliveira Carvalho a partir de 18/09/2024, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 11/09/2024 a 20/09/2024, assegurando o direito de fruição dos 3 (três) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 23 de setembro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 335/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo 07010725438202418, de 19/09/2024, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias da servidora Eline Nunes Carneiro, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 18/09/2024 a 02/10/2024, assegurando o direito de fruição desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 23 de setembro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 336/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na Assessoria Militar, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010725713202495, de 19/09/2024, da lavra do Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete do PGJ,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Leandro Guimaraes Nunes, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 19/09/2024 a 18/10/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 23 de setembro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 337/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no CAOP da Infância, Juventude e Educação, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010725733202466, de 19/09/2024, da lavra do Promotor de Justiça/Coordenador do CAOPIJE,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidora Elaine Aires Nunes Cardoso a partir de 19/09/2024, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 17/09/2024 a 16/10/2024, assegurando o direito de fruição dos 28 (vinte e oito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 23 de setembro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 338/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no Departamento de Planejamento e Gestão - Área de Protocolo Geral e Digitalização, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010725693202452, de 23/09/2024, da lavra do chefe do departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Amilton José Almeida, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 23/09/2024 a 22/10/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 23 de setembro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 339/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo 07010726396202424, de 23/09/2024, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias da servidora Cristiane Presbítero Toscano Barreto Wahbe, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 16/09/2024 a 03/10/2024, assegurando o direito de fruição desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 23 de setembro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 340/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 01ª Promotoria de Justiça de Taguatinga, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010726460202477, de 23/09/2024, da lavra do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Josué Zangirolami, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 30/10/2024 a 28/11/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 23 de setembro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/09/2024 às 18:42:01

SIGN: ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 083/2024

PROCESSO N.: 19.30.1563.0000208/2024-71

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: M&M IMPORTAÇÃO E ECOMMERCE DE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 9.343,50 (nove mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 180 dias a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo

ASSINATURA: 20/09/2024

SIGNATÁRIOS: Contratante: Alayla Milhomem Costa

Contratada: Caio Augusto Teixeira Momi

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/09/2024 às 18:42:01

SIGN: ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



ATO CSMP N. 22/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 54 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital n. 20/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, Edição n. 2003, em 12/9/2024, para Promoção ao cargo de 2º Procurador de Justiça, pelo critério de Antiguidade, dos candidatos Edson Azambuja, Konrad Cesar Resende Wimmer, Marcelo Ulisses Sampaio, Maria Cristina da Costa Vilela, Maria Natal de Carvalho Wanderley e Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

13ª ZONA ELEITORAL – CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/09/2024 às 18:42:01

SIGN: ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920253 - DESPACHO DE DILIGÊNCIA

Procedimento: 2024.0010846

Trata-se de Notícia de Fato Eleitoral anônima n. 2024.0010846, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, através da qual o(a) denunciante relata:

“Venho através desse órgão que tem a responsabilidade de fiscalizar e que seja tomada as providências necessárias dentro da lei. Que trata das atitudes praticadas pelo gestor e candidato a reeleição do município de Fátima José Antônio que usa a máquina pública a todo dia, comprando voto com distribuição de cascalho com caminhão da prefeitura em busca de voto para se manter no cargo. certo da responsabilidade desse órgão tem. E a 13 zona eleitoral pedimos providências a serem tomadas”.

Como prova do alegado encaminhou um vídeo.

É, em síntese, o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o(a) denunciante ao formular a presente representação anônima, não se desincumbiu de informar os nomes das pessoas que foram supostamente beneficiadas pelo gestor através da utilização do caminhão do município para o transporte e distribuição de cascalho, tão pouco informou os endereços nos quais os cascalhos foram deixados. Ademais, sequer apresentou informações que pudesse demonstrar que a eventual distribuição de cascalho tenha sido feita em troca de voto.

Assim, resta inviabilizado o início das investigações, tendo em vista a vulnerabilidade das informações apresentadas.

Desta maneira, considerando a argumentação acima e o fato de que a denúncia é genérica, deve ser notificado o(a) noticiante para complementar as alegações apresentadas, razão pela qual determino:

Seja notificado(a) o(a) denunciante, via edital, para complementar as informações no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento: (a) identificar os nomes das pessoas que foram supostamente beneficiadas pelo gestor com a distribuição do cascalho (nomes completos e outros dados que conseguir); (b) informar os endereços nos quais os cascalhos foram deixados; (c) apresente maiores informações de como foram feitas as negociações acerca do condicionamento dos votos em troca do cascalho.

Cumpra-se.

Cristalândia, 23 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

13ª ZONA ELEITORAL - CRISTALÂNDIA

920266 - DESPACHO DE DILIGÊNCIA

Procedimento: 2024.0010646

Trata-se de Notícia de Fato Eleitoral anônima n. 2024.0010646, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, através da qual o(a) denunciante relata:

“O prefeito de Fátima e candidato a reeleição José Antônio está usando da máquina pública descarada compra de voto com utilização de caminhão caçamba do município, com o transporte de feno, onde saiu carregado da lagoa da confusão e descarregou na propriedade rural do município de Santa Rita. No dia 09/09/2024. Onde câmeras de segurança do comércio local da avenida principal do município de cristalândia mostra o momento que o caminhão passa, vindo de lagoa da confusão. isso é a clara desobediência do prefeito das condutas vedadas no período eleitoral. Suas práticas afeta a igualdade de oportunidade entre candidato no pleito eleitoral. Abuso do poder público para se beneficiar em sua reeleição. Segue vídeos e fotos em anexo”.

É, em síntese, o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o(a) denunciante ao formular a presente representação anônima, não se desincumbiu de informar o nome da pessoa que foi supostamente beneficiada pelo gestor através da utilização do caminhão do município, tão pouco informou o nome da propriedade rural em que a carga de feno foi entregue. No mais, sequer apresentou informações que pudessem demonstrar que o uso da máquina pública no transporte da carga de feno tenha sido condicionada a troca de voto.

Assim, resta inviabilizado o andamento do início das investigações, tendo em vista a vulnerabilidade das informações apresentadas.

Logo, considerando a argumentação acima e o fato de que a denúncia é genérica, deve ser notificado o(a) noticiante para complementar as alegações apresentadas, razão pela qual determino:

Seja notificado(a) o(a) denunciante, via edital, para complementar as informações no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento: (a) identificar o nome da pessoa que foi beneficiada com o transporte da carga de feno noticiada na denúncia (nome completo e outros dados que conseguir); (b) informar o nome da propriedade rural no município de Santa Rita para a qual a carga de feno foi entregue; (c) apresente maiores informações de como foi feita a negociação acerca do condicionamento do voto para a realização do transporte da carga de feno.

Cumpra-se.

Cristalândia, 23 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

13ª ZONA ELEITORAL - CRISTALÂNDIA

14ª ZONA ELEITORAL - ALVORADA E ARAGUAÇU



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/09/2024 às 18:42:01

SIGN: ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0009850

O Promotor de Justiça, Dr. André Felipe Santos Coelho, junto à 14ª Zona Eleitoral – Alvorada e Araguaçu, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato 2024.0009850, Protocolo nº 07010716294202417. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (art. 5º, §1º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

Decisão de Arquivamento

Trata-se de *Notícia de Fato* via Ouvidoria/MPTO (Protocolo 07010716294202417), noticiando que:

“Moramos no PA Piaba, Zona Rural, Município de Figueirópolis-TO. Aqui Moramos em uma comunidade de 20 famílias ou seja vinte assentados pelo INCRA. Nesse período Eleitoral a ATUAL gestora tem feito várias represas e revitalização de algumas que estavaM com baixa quantidade de água. Porém ficou algumas sem realizar o serviço de revitalização por se tratar de pessoas com ideologia política adversária. Solicito uma fiscalização nessa atitude dessa gestão por realizar serviços com máquinas públicas em troca de voto. A máquina que ficou aqui entre 15 de julho de 2024 a 20 de agosto 2024, FOTO ANEXA. As pessoas beneficiadas foram Bento Nazaré Reis, Dourival Maracaipe da Silva, João Ramos, Cicero Ernandes, entre outros, todos aqui da nossa comunidade. E os que não foram beneficiados por ser oposição política, são. Magnolia Figueira de Freitas, e outros da Vizinhança. São represas feitas somente para quem garantiu votar nela. Ela só está fazendo serviço para quem vota na reeleição dela (Jaqueline Pereira). Quem vota em Bruno Gomes ou Fontoura, ela não faz. A cidade pequena é difícil esconder votos. Todos ficam sabendo quem você vota. Aqui é um leito de córrego que foi desviado”. Anexou imagens.

Oficiou-se a Sra. Jakeline Pereira dos Santos, Prefeita Municipal de Figueirópolis, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciasse acerca da denúncia (Ev. 3).

Em resposta (Ev. 5), informou que:

“A par de cumprimentá-la, em referência ao ofício n. 272/2024, informamos que trata -se mais uma vez de denuncia meramente eleitoreira, na qual a senhora Magnólia Figueira de Freitas disse para o presidente do assentamento e demais assentados em reunião que não queria que fosse feito nenhum serviço com a retro. Trata-se de denúncia meramente eleitoreira, pois a mesma quer prejudicar a atual administração, tendo em vista que os serviços prestados são para toda a população da zona rural do Município de Figueirópolis – TO. Segue em anexo áudios encaminhados pela Sra. Magnólia. Declaração dos assentados”. Anexou áudio e declarações.

Sobreveio despacho para complementação das informações da reclamação, ante a ausência de qualquer elemento de prova apresentada perante a Ouvidoria/MPTO (Ev. 6), publicando-se Edital para complementação das informações no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO ante a falta de indicação do reclamante (Evs. 7 e 8), bem como decorrido o prazo para complementação (Ev. 9).

É o relato do essencial.

Trata-se de Notícia de Fato veiculada pela Ouvidoria do MPTO via da qual, contrário do que indica, não se

logrou êxito na apresentação de elementos mínimos que corroborasse os fatos aduzidos na representação anônima.

Nesse sentido, o denunciante deve atuar de forma diligente para apresentar elementos mínimos de comprovação das irregularidades apontadas, de forma inteligível, caso deseje a atuação do Ministério Público, o que não ocorreu no presente caso, uma vez que não atendeu à intimação para complementar as informações sobre os fatos denunciados.

Ademais a presente “denúncia” deu-se de forma anônima, e não carregou, como elucidado, elementos de informação que atestem sua veracidade ou tampouco sua verossimilhança, sendo comum neste tipo de comunicação a motivação velada de inimizade política ou pessoal.

Além do que, o anonimato desacompanhado de provas ou elementos de informações mínimas, cerceia a possibilidade de demonstração, principalmente em juízo, da veracidade dos fatos. Aliás, mormente em juízo, inclusive para se requerer até medidas cautelares de exibição, quebra de sigilos, dentre outras, dado proteção constitucional e presunções de legalidade e legitimidade dos atos administrativos, de inocência de seus responsáveis e das garantias dos sigilos e da privacidade.

Se é verdade que a instauração de qualquer procedimento permite adequada instrução probatória, não menos verdade que a instauração de qualquer procedimento exige justa causa como forma de se racionalizar a atuação ministerial, conferir segurança jurídica contra práticas criminosas de calúnia e denunciação caluniosa, evitar-se, nesta esteira, o vedado anonimato e permitir eventual responsabilização daqueles que se valem da prática anônima como instrumento de perseguição, política ou não, contra outras pessoas, como também de se utilizar do Ministério Público para tanto.

Impende ressaltar que o importante instrumento do inquérito civil não pode ser transformado em um mecanismo de investigação arbitrária para satisfazer revanchismo alheio ou mera investigação especulativa.

Assim, entende-se que não há nenhuma prova, mínima que seja, dando conta da alegada ilicitude na utilização de máquinas públicas em troca de votos dos beneficiários.

Ocorre que, quando ausentes indícios mínimos de verossimilhança nas alegações, o art. 27 da Lei de Abuso de Autoridade, estipula vedado *"Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa"*.

Feitas essas breves considerações, em especial diante da falta de fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público, ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial, a melhor solução ao caso vertente é o arquivamento da Notícia de Fato.

Diante do exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Resolução no 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixo de proceder à remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula no 003/2013 do CSMP-TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória para elucidar os fatos sob análise.

Determino a cientificação do noticiante a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso alguém tenha interesse, poderá recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do edital de notificação, devendo as razões recursais serem protocolizadas

perante a Promotoria Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral.

Em caso de interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria Eleitoral, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público.

Cumpra-se.

Alvorada, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

14ª ZONA ELEITORAL - ALVORADA E ARAGUAÇU

28ª ZONA ELEITORAL - MIRANORTE E ARAGUACEMA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/09/2024 às 18:42:01

SIGN: ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920253 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0010488

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato Eleitoral nº 2024.0010488, Protocolo nº 07010721279202474. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato Eleitoral nº 2024.0010488, instaurada nesta Promotoria de Justiça Eleitoral, após aportar representação anônima formulada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010721279202474.

Segundo a representação: “Crime eleitoral caseara. Compra de votos do candidato Marcos do chico por meio se combustível, o posto e dele e abastece diariamente vários carros de eleitores de graça. Fez isso muitas vezes qdo ficoi como prefeito interino. Um crime que não pode ser passado batido. A promotoria eleitoral precisa intervir. Dia de carreata é o posto dele está cheio de carros”. Juntou fotos.

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há indícios, ainda que mínimos que indiquem ato ilícito. As fotos apresentadas, por si só, não indicam relação direta entre a candidatura e compra de votos utilizando a oferta ou distribuição de combustível.

Logo, os fatos narrados não configuram lesão aos interesses que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato Eleitoral nº 2024.0010488, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Araguacema, 23 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

28ª ZONA ELEITORAL - MIRANORTE E ARAGUACEMA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO
ARAGUAIA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/09/2024 às 18:42:01

SIGN: ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5108/2024

Procedimento: 2024.0005492

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Morro Dois Irmãos, Município de Aliança do Tocantins, foi autuada pelo Órgão Ambiental, por impedir ou dificultar a regeneração natural de 5,2905 ha em Área de Preservação Permanente – APP, tendo como proprietário(a), Marcelo José de Sá Scatambulo, CPF nº 023.409.*****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Morro Dois Irmãos, com uma área total de aproximadamente 1.250 Ha, Município de Aliança do Tocantins, tendo como interessado(a), Marcelo José de Sá Scatambulo, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Reitere-se a notificação do evento 03, através de endereço atualizado do interessado e Cadastrante do CAR concedendo prazo de 15 dias para resposta;
- 5) Certifique-se se há embargos ou mais informações sobre a propriedade no Radar Ambiental do MPETO (<https://mpto.mp.br/portal/>) e nos demais painéis disponíveis para pesquisa;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 23 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5119/2024

Procedimento: 2024.0005495

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Vô Jorge II e III, Município de Marianópolis do Tocantins, foi autuada pelo Órgão Ambiental, por impedir regeneração natural de 9,997 ha em Área de Reserva Legal – ARL, tendo como proprietário(a), Jorge Pavei Bif, CPF nº 336.450.*****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Vê Jorge II e III, com uma área total de aproximadamente 242,3305 Ha, Município de Marianópolis do Tocantins, tendo como interessado(a), Jorge Pavei Bif, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Proceda-se com a pesquisa em meio aberto sobre possíveis informações para subsidiar o procedimento, em especial, CAR da propriedade;
- 5) Reitere-se a notificação do evento 03, através de endereço atualizado do interessado e cadastrante do CAR;
- 6) Na ausência de manifestação, tendo exaurido as tentativas de notificação, conclusos para minuta do Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO
TOCANTINS**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/09/2024 às 18:42:01

SIGN: ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5101/2024

Procedimento: 2023.0008715

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0008715, instaurado para apurar as infrações ambientais descritas na Peça de Informação Técnica nº 229/2023/CAOMA, ocorridos no imóvel rural denominado Lote 146, localizado no município de Lagoa do Tocantins - TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que a Peça de Informação Técnica encaminhada pelo CAOMA não informa o nome do proprietário do imóvel rural supracitado, e, que, portanto, será necessário averiguar a quem pertence tal imóvel;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0008715 em Inquérito Civil Público, para apurar as infrações ambientais descritas na Peça de Informação Técnica nº 229/2023/CAOMA, ocorridos no imóvel rural denominado Lote 146, localizado no município de Lagoa do Tocantins - TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no sistema atual e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via sistema Integrar-e, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Requisite-se, junto ao Naturatins, informações acerca do proprietário do imóvel rural denominado Lote 146, Código Estadual SIGCAR 1809102. A resposta deve ser encaminhada no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

A fim de subsidiar o levantamento das informações requisitadas, encaminhe-se em anexo a Peça de Informação Técnica nº 229/2023/CAOMA ao Naturatins.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 23 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5098/2024

Procedimento: 2023.0008711

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0008711, instaurado para apurar as infrações ambientais descritas na Peça de Informação Técnica nº 231/2023/CAOMA, ocorridos no imóvel rural denominado Loteamento Ponte Alta, Gleba 17-4, localizado no município de Mateiros - TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, após consulta ao sistema Hórus, foi identificado que o Sr. Sandoval Tomaz de Oliveira Lobo foi a óbito (ev. 6).

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0008711 em Inquérito Civil Público, para apurar as infrações ambientais descritas na Peça de Informação Técnica nº 231/2023/CAOMA, ocorridos no imóvel rural denominado Loteamento Ponte Alta, Gleba 17-4, localizado no município de Mateiros - TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no sistema Integrar-e e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via Integrar-e, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do responsável pelo espólio do *de cujus* indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se a pessoa indicada para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 23 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5096/2024

Procedimento: 2023.0008721

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0008721, instaurado para apurar as infrações ambientais descritas na Peça de Informação Técnica nº 225/2023/CAOMA, ocorridos no imóvel rural denominado Fazenda Babilônia, localizado no município de Lagoa do Tocantins - TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, após notificação encaminhada à proprietária do imóvel rural apontada na Peça de Informação Técnica, esta encaminhou documentação atestando não ser mais a proprietária do referido imóvel desde o ano de 2017, ou seja, desde antes dos fatos apurados no presente procedimento (ev. 7).

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0008721 em Inquérito Civil Público, para apurar as infrações ambientais descritas na Peça de Informação Técnica nº 225/2023/CAOMA, ocorridos no imóvel rural denominado Fazenda Babilônia, localizado no município de Lagoa do Tocantins - TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no sistema Integrar-e e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via Integrar-e, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do responsável indicado no contrato de

compra e venda juntado ao evento 7;

5) Notifique-se a pessoa indicada para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 23 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5099/2024

Procedimento: 2023.0008717

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0008717, instaurado para apurar as infrações ambientais descritas na Peça de Informação Técnica nº 228/2023/CAOMA, ocorridos no imóvel rural denominado Fazenda Fartura e Rio Bonito II, localizado no município de Paranã - TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em que pese tenha sido encaminhada Notificação ao proprietário do imóvel rural supracitado (diligência nº 10058/2024, ev. 6), não consta resposta ou manifestação.

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0008717 em Inquérito Civil Público, para apurar as infrações ambientais descritas na Peça de Informação Técnica nº 228/2023/CAOMA, ocorridos no imóvel rural denominado Fazenda Fartura e Rio Bonito II, localizado no município de Paranã - TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via sistema atual, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Aguarde-se o recebimento das informações requisitadas por meio da diligência nº 10058/2024, ev. 6.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 23 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5097/2024

Procedimento: 2023.0008925

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0008725, instaurado para apurar as infrações ambientais descritas na Peça de Informação Técnica nº 251/2023/CAOMA, ocorridos no imóvel rural denominado Fazenda Capim Puba, localizado no município de Porto Nacional - TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0008725 em Inquérito Civil Público, para apurar as infrações ambientais descritas na Peça de Informação Técnica nº 251/2023/CAOMA, ocorridos no imóvel rural denominado Fazenda Capim Puba, localizado no município de Porto Nacional - TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no sistema Integrar-e e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via Integrar-e, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Cumpra-se o item 5 da Portaria de Instauração (evento 1);

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 23 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/09/2024 às 18:42:01

SIGN: ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INTERESSADO ANÔNIMO

Procedimento: 2024.0008148

O Promotor de Justiça, Dr. André Felipe Santos Coelho, Promotor de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2024.0007148, Protocolo nº 07010701861202414.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato via Ouvidoria/MPTO (Protocolo 07010701861202414), noticiando Contratação de Servidores Temporários e Falta de Nomeação dos Aprovados no Concurso Público do Município de Talismã.

Transcrevo abaixo a íntegra da denúncia apócrifa:

"(...) O Atual Gestor do Município de Talismã-TO decretou através do DECRETO No 045/2024 o desligamento dos servidores ocupantes de cargo de provimento temporários, que ficaria desligados apartir do dia 28/06. Sendo que existe um Concurso (em andamento) que já foi homologado no dia 20/05. O atual Gestor para não chamar os aprovados, no dia 26/06 lança um DECRETO No 049/2024, REEDITA O DECRETO No 045/2024 decidindo REVOGAR esse DECRETO. (Doc. anexos)".

Para obtenção de maiores informações, determino:

1) Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal de Talismã/TO solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, se pronuncie acerca da denúncia, prestando os esclarecimentos necessários.

Prefeito Municipal de Talismã/TO esclareceu no (evento 9) que:

"(...) A interpretação dada ao teor dos decretos mencionados pelo denunciante não procede. Veja que o Decreto 49/2024 teve a finalidade de corrigir erro verificado no Decreto 45/2024 excluindo do rol de temporários, apenas um servidor. Observa-se que o Decreto 49/2024 em seu art. 1º tem a mesma redação do art. 1º do Decreto 45/2024, desta forma: "art. 1º - A partir do dia 28/06/2024, ficam desligados de suas funções públicas, os servidores ocupantes de Cargos de Provimento Temporário, conforme abaixo relacionado. Assim sendo, fica claro que referidos decretos não tem correlação com o fato narrado pelo denunciante. Quanto a convocação de servidores concursados, esclarece-se que já foram nomeados e empossados vários aprovados no VIII Concurso Público deste município".

Foi juntado no (Ev. 10 e 11) cópias dos Decretos nºs 045/2024, 049/2024 e 052/2024.

Sobreveio despacho para complementação das informações da reclamação, ante a ausência de qualquer elemento de prova apresentada perante a Ouvidoria/MPTO (Ev. 1), publicando-se Edital para complementação das informações no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO ante a falta de indicação do reclamante (Ev. 12/13), bem como decorrido o prazo para complementação (Ev. 14).

É o relato do essencial.

Trata-se de notícia frívola sobre suposta irregularidade na contratação de servidores temporários e falta de nomeação dos aprovados no concurso público do Município de Talismã.

De proêmio, é imperioso reconhecer que falece a denúncia da concretude necessária para se iniciar uma apuração, revelando-se inepta.

Ora, é evidente que todas as denúncias que aportam nesta Promotoria de Justiça devem ser averiguadas e, sendo o caso, instaurados os competentes procedimentos de investigação.

O que se exige, de todo modo, é que as denúncias se revistam de um mínimo de verossimilhança, autorizando assim uma atuação responsável deste órgão ministerial, mesmo porque a instauração de procedimento investigativo é ato cuja gravidade exige um mínimo de critério e ponderação.

A cautela exigida, no sentido da individualização razoável dos fatos alegados, visa a preservar a esfera jurídica dos representados de iniciativas levianas, que podem resvalar para o denunciamento.

E, apesar de intimado a complementar as informações, que se deu por meio de publicação de Edital no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, ante a falta de indicação do noticiante, decorreu-se o prazo sem qualquer manifestação (Ev. 14).

Feitas essas breves considerações, em especial diante da falta de fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público, ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial, a melhor solução ao caso vertente é o arquivamento da Notícia de Fato.

Diante do exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixa-se de comunicar ao r. Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins porque não foram instaurados procedimentos que, pela taxonomia, obrigam tal providência (Procedimento Preparatório, Inquérito Civil Público e Procedimento Investigatório Criminal).

Cientifique-se também o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, §1º, da Resolução 005/18/CSMP/TO.

Caso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do *decisum*.

Comunique-se à Ouvidoria/MPTO, acerca das providências adotadas.

Cumpra-se.

Alvorada, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/09/2024 às 18:42:01

SIGN: ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO CRIMINAL

Procedimento: 2024.0006615

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO CRIMINAL

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 2024.0006615 instaurado nesta 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO visando a notificação de vítimas e investigados acerca do arquivamento de inquéritos policiais no ano de 2024, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), no sentido de que: "1) Mesmo sem previsão legal expressa, o Ministério Público possui o dever de submeter a sua manifestação de arquivamento à autoridade judicial. Assim, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial. [STF. Plenário. ADI 6.298/DF, ADI 6.299/DF, ADI 6.300/DF e ADI 6.305/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023 (Info 1106)].

Verifico que as partes dos seguintes procedimentos não foram notificadas, mesmo após diversas tentativas por parte da Secretaria Administrativa deste órgão, conforme consta nos eventos de nº 156.

Diante disso, publica-se o presente edital, para que as partes dos seguintes procedimentos tenham conhecimento do arquivamento:

1. PROCESSO Nº 0002170-79.2022.8.27.2706: ficam notificados do arquivamento a(os) senhora(es):

ACUSADO: V.C.V. (CPF: *06.*37.01-2*)

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, determino seja publicado o presente edital junto ao Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP), para que produza os efeitos legais.

Cumpra-se.

Araguaína, 23 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/09/2024 às 18:42:01

SIGN: ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5118/2024

Procedimento: 2024.0005271

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais;

CONSIDERANDO a notícia de Fato nº 2024.0005271, instaurada nesta Promotoria de Justiça que tem por objetivo apurar a falta de limpeza e manutenção da pavimentação asfáltica na Avenida Neief Murad, Setor Noroeste, nesta cidade de Araguaína, onde situam-se os órgãos públicos, Ministério Público Estadual, INCRA, Cartório Eleitoral, Justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que a produção de poeira devido ao aumento de veículos pesados usados nas obras do Loteamento Parque 47 e Avenida Siqueira Campos podem ocasionar poluição atmosférica com problemas respiratórios aos que transitam nas proximidades;

CONSIDERANDO que a movimentação dos veículos utilizados nas referidas obras tem ocasionado danos a malha asfáltica da Rua Neief Murad, Setor Noroeste, nesta cidade;

CONSIDERANDO a resposta apresentada pela SEINFRA que a recuperação da pavimentação asfáltica da Rua Neief Murad, será executada após a conclusão da obra da "Avenida Governador Siqueira Campos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações para minimização dos impactos decorrentes do tráfego de caminhões, nas ruas afetadas pelas obras da canalização do córrego, da instalação do loteamento Parque 47 e Avenida Siqueira Campos;

CONSIDERANDO a notificação ambiental nº 002101 lavrada em desfavor da Construtora Lucena exigindo a recuperação da malha asfáltica danificada pelos veículos pesados usados nas obras, bem como realizar limpeza com carro Pipa na via;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo – complemento Acompanhamento (PA de acompanhamento), conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, deve ser destacado exclusivamente para o acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO mostrar-se necessária, para adequação às normas e instruções supramencionadas, a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados atos relativos a acompanhar as ações para minimização dos impactos decorrentes do tráfego de caminhões, nas ruas afetadas pelas obras da canalização do córrego, da instalação do loteamento Parque 47 e Avenida Siqueira Campos, as quais devem ser umectadas, em especial a Rua Neief Murad;

Em vista dos fundamentos expostos, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Registro no sistema informatizado;
2. Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2024.0005271;
3. Expeça-se ofício a SEDEMA para que fiscalize e acompanhe o cumprimento da Notificação Ambiental nº 002101 no que pertine a limpeza das ruas afetadas pelas obras, em especial, a Rua Neief Murad, fazendo-se acompanhar de memorial fotográfico;
4. Considerando que a recuperação da malha asfáltica da Rua Neief Murad será realizada após a conclusão da obra "Avenida Governador Siqueira Campos", requirite-se do Município o cronograma de execução;
5. Notifique-se o empreendedor a promover a recuperação, nos moldes da decisão do evento 14;
6. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da resolução nº 174/2017 do CNMP;
7. A afixação de cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Araguaína/TO para conhecimento da população, lavrando a respectiva certidão;
8. Após, façam-me os autos conclusos.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas – Vol. 1, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

Araguaina, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0000170

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2024.0000170 instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, com objetivo de apurar denúncia de poluição sonora provocada pelo estabelecimento “Shortinho Bar” em Araguaína/TO.

A instauração do presente procedimento teve por base denúncia anônima.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou ao DEMUPE, Polícia Ambiental e ASTT, para que realizassem vistoria no local, a fim de se verificar as irregularidades apontadas na denúncia, promovendo as autuações necessárias, vistorias, apreensões e o que for adequado, cabível e eficiente para coibir e reprimir poluição sonora no local. (eventos 6, 9, 10 e 11).

A ASTT declinou a competência para averiguar as infrações descritas no ofício ao Demupe – evento 12.

O Demupe realizou vistorias em dias alternados (18.05, 25.05 e 15.06) e conforme relatórios anexados, evento 14, em nenhum momento constatou perturbação de sossego, salvo no dia 25/05/2024, onde havia som aparentemente em volume superior ao permitido, contudo, não foi possível realizar a vistoria pois os responsáveis desligaram o som impossibilitando a aferição, onde foram orientados sobre as legislações e as normas que coíbem a perturbação do sossego público.

A Polícia Militar Ambiental realizou vistoria no local no dia 31.05.2024 e ao conversar com o proprietário o mesmo afirmou que há muito tempo deixou de promover festa com som ao vivo e não permite uso de som automotivo; que o seu estacionamento é amplo e não há motivo para estacionarem veículos sobre a calçada. Não constataram características suficientes que vislumbassem poluição sonora, nem outras irregularidades relatadas na denúncia anônima formalizada junto ao Ministério Público Estadual (evento 10).

É o relatório.

Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e que a irregularidade inicialmente apontada foi solucionada no âmbito administrativo, visto que órgão ambiental constatou que o estabelecimento no momento da vistoria não estava causando poluição sonora.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaina, 16 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5122/2024

Procedimento: 2024.0006064

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea *a*, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2024.0006064, que tem por objetivo apurar denúncia de odor em "lava jato", localizado na Av. Goiás, Setor Coimbra, em Araguaína-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, *caput* e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessado a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2024.0006064 ;

- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando as novas informações do evento 7 e 9, oficie à SEDEMA para que realize uma nova vistoria no local e forneça informações sobre os fatos relatados na denúncia, incluindo esclarecimentos acerca das medidas que estão sendo adotadas para corrigir as irregularidades apontadas.

Araguaina, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/09/2024 às 18:42:01

SIGN: ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5112/2024

Procedimento: 2024.0011171

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas no *caput* do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição da República, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutive, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Ação 8 do Mapa Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, segundo a qual o Ministério Público assegura o direito fundamental à saúde;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;*”

CONSIDERANDO que cabe ao Município realizar a execução, controle e avaliação dos serviços de atenção básica em saúde, realizando o controle finalístico dos atos, programas e políticas públicas de atenção básica;

CONSIDERANDO que as constantes reclamações de usuários da unidade de saúde da família 806 Sul, relatando que a unidade apresenta estrutura física deficitária, o que tem prejudicado a oferta dos serviços de saúde na comunidade;

CONSIDERANDO ainda, que em vistoria in loco, foi relatado início da reforma, contudo as obras estão paradas, sem previsão de retomada dos serviços;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento

Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando acompanhar e fiscalizar a reforma e os serviços prestados pela unidade de saúde da família 806 Sul, em Palmas/TO.

DETERMINO, à Secretaria deste Órgão de Execução do Ministério Público, como providências e diligências:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 - O Servidor designado para secretariar o feito deverá exercer o ofício com zelo e dedicação;
- 4 - Seja oficiada a Secretaria Municipal da Saúde de Palmas requisitando informações a respeito da reforma e oferta dos serviços na unidade de saúde da família 806 Sul;

Cumpra-se.

Palmas, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0006566

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 2024.0006566, instaurado após denúncia do Sr. Cristiano Cirqueira Tavares, relatando que está internado no Hospital Geral Público de Palmas, aguardando realização de exames, para posterior intervenção cirúrgica.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foi encaminhado ofício à Secretaria Estadual da Saúde solicitando informações sobre a denúncia.

Em resposta aos questionamentos, a SES encaminhou Ofício nº 4980/2024/SES/GASEC, informando que o procedimento cirúrgico urológico foi ofertado dia 13 de junho de 2024 na referida unidade hospitalar.

Desta feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5115/2024

Procedimento: 2024.0011020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pelo presidente do conselho municipal de saúde relatando a morosidade por parte da secretaria municipal de saúde na oferta de exames e consultas aos pacientes Maria Assis de Oliveira Rodrigues, Rosana dos Santos Dias, Irani de Miranda Figueredo;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências solicitando informações complementares ao ente responsável pela oferta do serviço;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, adotar as medidas cabíveis para viabilizar o atendimento em saúde pública aos pacientes relacionados na denúncia do conselho municipal de saúde;

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5114/2024

Procedimento: 2024.0009767

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Maurilane Sardinha Rego de Queiroz Vaz, relatando que sua mãe, a Sra. Mauricea Sardinha Rego de Queiroz Figueredo, se encontra internada na unidade de terapia Intensiva do Hospital Regional de Araguaína, necessitando de microcirurgia vascular intracraniana, via TFD, devido a falta do médico especialista;

CONSIDERANDO que a paciente foi transferida para o Hospital Palmas Medical, o procedimento foi encaminhado para o cartório, e por distribuição, a 19ª Promotoria de Justiça recebeu a demanda;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências solicitando informações complementares ao órgão responsável;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses

individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, adotar as medidas cabíveis.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5113/2024

Procedimento: 2024.0011177

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Simoni Rogéria, relatando que seu filho M.F.S.A., portador de TEA, possui seletividade de alimentos e necessita de fórmula especial nutricional, contudo não fornecido pela SES;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências solicitando informações complementares ao órgão responsável;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, adotar as medidas cabíveis.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0009714

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 2023.0009714, instaurado após denúncia anônima, registrada via Ouvidoria, relatando suposta imprudência médica na UTI Neonatal do Hospital e Maternidade Dona Regina.

Cabe destacar, que a denúncia veio desacompanhada de documentos capazes de comprovar o fato alegado. Todavia, foi anexada uma foto do pé de uma criança, contendo uma ferida.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foi encaminhado ofício à Secretaria Estadual da Saúde solicitando informações sobre a denúncia.

Em resposta aos questionamentos, a secretaria estadual da saúde encaminhou o ofício nº 3362/2024/SES/GASEC, informando que devido a falta de dados, tais como; nome completo da paciente e de sua genitora, nome do profissional e data da ocorrência dos fatos, dificulta a identificação, e assim inviabiliza a averiguação da denúncia.

Desse modo, foi publicado edital notificando o denunciante anônimo para que complemente a peça apócrifa com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, contudo, transcorrido o prazo, se manteve inerte.

Desta feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0009080

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 2024.0009080, instaurado após denúncia anônima, registrada via Ouvidoria, relatando que a ala de ortopedia do Hospital Geral Público de Palmas, está sem efetivo de técnico em enfermagem e enfermeiros.

Tendo em vista que a denúncia veio desacompanhada de quaisquer elementos de prova capazes de viabilizar o andamento do procedimento, foi publicado edital solicitando do responsável, o encaminhamento de informações complementares.

Ocorre que, findada a fruição para o encaminhamento das informações, o responsável pelo procedimento ficou-se inerte, sem apresentar qualquer informação.

Desta feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/09/2024 às 18:42:01

SIGN: ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 5109/2024

Procedimento: 2024.0005834

PORTARIA Nº 60/2024 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2024.0005834 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de averiguar situação de evasão escolar envolvendo a infante L. F. A.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

- I – Afixação da portaria no local de costume;
- II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

SIDNEY FIORE JÚNIOR

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/09/2024 às 18:42:01

SIGN: ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5104/2024

Procedimento: 2024.0011126

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2023.000xxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça do Ministério Público, noticiando que a paciente P.S.A.S. está internada no HGP há dez dias com diagnóstico de tumor intracraniano aguardando cirurgia neurológica e necessita realizar com urgência.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência de cirurgia neurológica à paciente P.S.A.S., internada no HGP.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Hospital Geral de Palmas a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 23 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920353 - CERTIDÃO DE JUDICIALIZAÇÃO

Procedimento: 2024.0011126

CERTIDÃO DE JUDICIALIZAÇÃO

O presente Procedimento Administrativo 2024.XXXXXX originou a Ação Civil Pública n.º 0039584-71..2024.8.27.2729/TO, ajuizada perante o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. Nada mais a constar.

Palmas, 23 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/09/2024 às 18:42:01

SIGN: ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5110/2024

Procedimento: 2024.0011162

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 127, *caput*, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; art. 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e art. 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste *Parquet* o teor de um vídeo em que consta que, no dia 6 de setembro de 2024, às 14:09, na cidade de Santa Terezinha/MT, foi enviado um maquinário de propriedade do Estado do Tocantins para fazer a manutenção das estradas das aldeias indígenas do município de Pium/TO, ocasião em que uma camionete modelo Hilux, cor prata, placa ONK3C49, conduzida pelo vereador de Pium, Emival Gomes da Silva, conhecido como "Neném do Osvaldinho", se aproxima e passa a ser abastecida com óleo diesel retirado do tanque do maquinário;

CONSIDERANDO que consta no vídeo que a camionete é de propriedade do Deputado Estadual Nilton Franco, irmão do candidato a prefeito de Pium/TO, Propício Franco, e que nas imagens é possível verificar que o veículo está adesivado com o número do candidato Propício Franco;

CONSIDERANDO que no vídeo consta, ainda, a informação de que o vereador Emival Gomes da Silva, conhecido como "Neném do Osvaldinho", estava acompanhado do cabeleireiro "Dadá", que publicou em grupos do aplicativo de mensagens *Whatsapp* afirmando que o maquinário foi enviado pelo Deputado Nilton Franco;

CONSIDERANDO que no vídeo é evidente a retirada de combustível do maquinário para abastecer veículo particular, a camionete acima referida, e possivelmente utilizado em campanha eleitoral;

CONSIDERANDO que desvio na utilização de bens públicos em favor de terceiros pode configurar os atos de improbidade administrativa previstos nos artigos 9 e 10 da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, nos termos do art. 9º da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, nos termos do art. 10 da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público "*é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*", nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar investigações para apurar possível ocorrência de improbidade administrativa, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATORIO visando apurar suposto desvio de finalidade na utilização de maquinário público para a manutenção de estrada vicinais públicas e/ou de propriedades privadas na zona rural de Pium/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se à Agência Tocantinense de Transportes e Obras – AGETO, encaminhando anexo ao ofício a cópia da portaria de instauração e a cópia do vídeo acostado no evento 1 para conhecimento e para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a este *Parquet*:

1.1 a discriminação dos eventuais maquinários supostamente utilizados para a manutenção de estradas vicinais públicas e/ou de propriedades privadas na zona rural de Pium/TO, no mês de setembro do ano corrente;

1.2 se o combustível utilizado nesses maquinários é custeado pela AGETO, pelo município de Pium/TO ou por particulares;

2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Anexos

[Anexo I - WhatsApp Video 2024-09-17 at 14.16.52.mp4](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7ba27a86a082ed7ce1096987d359be37

MD5: 7ba27a86a082ed7ce1096987d359be37

Cristalândia, 23 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5117/2024

Procedimento: 2024.0005638

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 127, *caput*, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; art. 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e art. 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2024.0005638, instaurada a partir de denúncia formulada por Magda da Rosa Avello a qual relata, em suma, a ocorrência de inconsistências nos resultados dos exames citopatológicos do colo do útero realizados pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Tocantins - LACEN/TO, pois os resultados avaliados no laboratório estão vindo sem a presença de zona de transformação tornando os exames inconclusivos;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO foi oficiada para conhecimento dos fatos e para prestar esclarecimentos acerca dos fatos mencionados na denúncia e informar quais providências serão adotadas para resolver a situação;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO informou que na rede de atenção à saúde é realizado a coleta do exame citopatológico do colo do útero com os materiais fornecidos pelo LACEN/TO que não atende somente o município de Lagoa da Confusão, mas todos os municípios do Estado. Informou, ainda, que está havendo inconsistências nos resultados dos exames e que já foi solicitado a resolução do problema junto ao LACEN, contudo, somente obtiveram a resposta de que o LACEN é um laboratório de qualidade;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO também informou que quase todos os municípios do Estado estão enfrentando a mesma problemática que é a não identificação da zona de transformação tornando o exame inconclusivo. Por fim, destacou que não são todos os exames que vem com a ausência da zona de transformação;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura o direito à saúde, como sendo um direito social fundamental de todo e qualquer ser humano (art. 6º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “*é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do*

Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar supostas irregularidades em exames laboratoriais (citopatológicos do colo do útero) realizados pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Tocantins - LACEN/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde, encaminhando em anexo ao ofício a cópia da portaria de instauração e a cópia protocolo de notícia de fato acostado no evento 1 para conhecimento e para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste esclarecimentos acerca dos fatos mencionados na denúncia e informe quais providências serão adotadas para resolver a situação.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme art. 22, da Resolução no 005/2018/CSMP/TO;

Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme art. 22, da Resolução no 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/09/2024 às 18:42:01

SIGN: ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 5116/2024

Procedimento: 2024.0011150

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n. 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 51/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, *caput*, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução n. 174/2017 do CNMP, e art. 23 da Resolução n. 5/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2024.0011150,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar os atendimentos e evolução da adolescente S.B.S.O.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser

sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (art. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP, e art. 26 da Resolução n. 5/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (arts. 12 e 13 da Resolução 174/2017 do CNMP, e arts. 27 e 28 da Resolução n. 5/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico Integrar-e, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
4. Nomeie-se a assessora ministerial Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí, comunicando a instauração do presente procedimento;
6. Oficie-se ao CREAS de Guaraí para realização de estudo psicossocial e acompanhamento da adolescente, com emissão de relatórios mensais;
7. Após, volvam-se os autos conclusos.

Guaraí, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/09/2024 às 18:42:01

SIGN: ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



01ª Promotoria De Justiça De Gurupi

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2024.0011176

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal¹,

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0010490-02.2024.827.2722, instaurado com o objetivo de apurar os delitos tipificados no Artigo 306, §1º, inciso II, da Lei nº 9.503/97 e Art. 331 do Código Penal, ocorridos em 18 de agosto de 2024, na Avenida Goiás, nº 108, Centro, nesta cidade de Gurupi-TO;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Alexandre Caetano Resende, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Notifique-se o investigado Alexandre Caetano Resende para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, cientificando-o que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;

2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Cumpra-se.

Reinaldo Koch Filho

Promotor de Justiça

1 Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)

Gurupi, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

REINALDO KOCH FILHO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

01ª Promotoria De Justiça De Gurupi

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2024.0011175

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal¹,

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0007067-34.2024.827.2722, instaurado com o objetivo de apurar o delito tipificado no Artigo 306, §1º, inciso I, da Lei nº 9.503/97, ocorrido em 02 de junho de 2024, na Avenida Guanabara, esquina com Rua 06, Centro, nesta cidade de Gurupi-TO;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Edson Pereira de Lacerda, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Notifique-se o investigado Edson Pereira de Lacerda para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, cientificando-o que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;

2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Cumpra-se.

Reinaldo Koch Filho

Promotor de Justiça

1 Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)

Gurupi, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

REINALDO KOCH FILHO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

01ª Promotoria De Justiça De Gurupi

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2024.0011174

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal¹,

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0012015-19.2024.827.2722, instaurado com o objetivo de apurar o delito tipificado no Artigo 306, §1º, inciso I, da Lei nº 9.503/97, ocorrido em 16 de setembro de 2024, na Rodovia Br-153, KM-690, Município de Cariri do Tocantins-TO;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Alexson Mendes Cavalcante, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Notifique-se o investigado Alexson Mendes Cavalcante para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, cientificando-o que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;

2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Cumpra-se.

Reinaldo Koch Filho

Promotor de Justiça

1 Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)

Gurupi, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

REINALDO KOCH FILHO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/09/2024 às 18:42:01

SIGN: ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0000215

Procedimento: 2021.0000215

Natureza: Inquérito Civil Público

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia a qual foi instaurado Inquérito Civil em 07/02/2021 com o objetivo de apurar eventual prática de nepotismo pela Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins.

A Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins foi diligenciada no evento 05, para apresentar informações sobre o parentesco, cargo e comprovação de formação educacional das pessoas Celina Aires da Silva, Eder José da Cruz, Márcio José da Cruz, Elysanya Tavares Bezerra, Leandro Ferreira de Souza, Valquíria de Souza Milhomen.

Nos eventos 06 e 07 restou anexado notícia de fato nº 2021.0000312.

Determinou-se nova expedição de ofício para a Prefeitura Municipal de São Salvador/TO, para informar o cargo para o qual nomeada a Sra, Ilka Sales Amado e comprovação de sua formação educacional e cópias das leis municipais 426/2017 e 447/2019, conforme evento 08.

Nos eventos 10 e 11 anexou-se a notícia de fato nº 2021.000068.

Prorrogou-se o prazo no evento 13.

A dilação de prazo foi registrada no evento 14.

No evento 15 a Prefeitura Municipal de São Salvador apresentou resposta da diligência constante no evento 05.

Nos eventos 18 e 19 foram anexados a notícia de fato nº 2021.0001505.

Foram juntadas Portarias nos eventos 24 ao 29.

Anexou-se, no evento 35, Ofício nº 013/2021, proveniente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

Novamente, a Prefeitura Municipal de São Salvador/TO, foi diligenciada para apresentar informações atualizadas acerca do vínculo da servidora Celina Aires da Silva, apresentando ato normativo que nomeou a servidora para os cargos e diploma em curso de nível superior da mesma, conforme diligência presente no evento 44.

No evento 45 a Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins solicitou dilação de prazo por mais 05 (cinco) dias.

Este Órgão Ministerial manifestou pelo deferimento da dilação de prazo, conforme evento 46.

A Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins foi informada do deferimento da dilação de prazo, conforme diligência do evento 47.

Nos eventos 47, 49, 56 e 57 foram anexadas respostas da Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins.

O inquérito civil merece arquivamento.

Conforme resposta apresentada pela Prefeitura de São Salvador/TO no evento 15, foi esclarecido que o Gestor realizou nomeações para os cargos políticos de Secretários/Gestores nos termos do art. 37 da Constituição Federal, corroborado pelo entendimento do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula Vinculante nº 13.

Ainda, foram esclarecidos o parentesco da Sr^a. Celina Aires da Silva com o Gestor, cargo para qual foi nomeada e comprovação de sua formação educacional; parentesco do Sr. Eder José da Cruz com o Gestor, cargo para qual foi nomeado e comprovação de sua formação educacional; parentesco do Sr. Márcio José da Cruz com o Gestor, cargo para qual foi nomeado e comprovação de sua formação educacional; parentesco da Sr^a. Elysanya Tavares Bezerra com alguém do Poder Executivo ou Legislativo, cargo para o qual foi nomeado e comprovação de sua formação educacional; parentesco do Sr. Leandro Ferreira de Souza com o Vice-Prefeito, cargo para qual foi nomeado e comprovação de sua formação educacional; parentesco da Sr^a. Walquíria de Souza Milhomem com alguém do Poder Executivo ou Legislativo, cargo para o qual foi nomeado e comprovação de sua formação educacional; cargo para o qual a Sr^a. Ilka Sales Amado foi nomeada, comprovando sua formação educacional.

Em continuidade da resposta do evento 15, foram anexados cópias das Leis Municipais nº 426/2017 e 447/2019.

Em nova resposta constante no evento 48, a Prefeitura Municipal de Palmeirópolis apresentou decisão judicial, em sede liminar, nos autos nº 0000418-97.2022.8.27.2730, em que foi deferido o pedido liminar suspendendo qualquer ato acerca do caso relatado da Sr^a. Celina Aires da Silva.

Posteriormente, nos eventos 56 e 57, a Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins, reiterou a resposta anexada no evento 48 e anexou declaração de escolaridade da Sr^a. Celina Aires da Silva.

Ainda, as Portarias anexadas no Inquérito Civil, esclarece a nomeação dos servidores Deyse Batista de Souza, Gabriel Rodrigues Forzani, Cleide Ferreira de Souza, Ivanilda Ferreira da Conceição, Alexandro Ferreira de Sousa, assim como, a designação aos servidores Ivana Francisco da Conceição, Dalia Josefa Matias Pinto, Cloves Correia Polidorio, Ivanilza Francisco da Conceição, Joelisce Gonçalves Rodrigues e Erika de Sales Amado, a qual foram efetuadas gratificações.

Em relação ao denunciado no evento 35, observa-se na Constituição Federal que não há previsão explícita de Procuradorias Municipais, tendo o STF fixado entendimento de que os municípios não são obrigados a possuir procuradorias municipais, organizadas em carreira, mediante concurso público.

Demais disso, tais entes políticos (no caso, os municípios) são pessoas jurídicas direito público interno, dotadas de autonomia própria, materializada por sua capacidade de auto-organização, autogoverno, autoadministração e autolegislação, o que implica a capacidade de tomarem decisões de interesse local, sem delegação ou aprovação hierárquica.

Logo, não sendo obrigatório às municipalidades instituírem procuradorias municipais, cabe a elas o poder-dever de decidirem acerca da conveniência e da oportunidade de criar referidos cargos/órgãos, dadas as condições de interesse local, sobretudo quando se trata de município pequeno, cujas receitas geralmente não são suficientes para o custeio de despesas oriundas da advocacia pública.

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, pelas razões acima demonstradas, nos termos dos artigos 10 da Resolução nº. 023/2007 CNMP e art. 18, inciso I, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP/TO.

Determino, por fim:

1. Publique-se no mural da Promotoria, certificando a providência nos autos.
3. Após a publicação no mural desta Promotoria, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo máximo de 03 (três) dias, para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução nº 005/2018.

Cumpra-se.

Palmeirópolis/TO, 02 julho de 2024.

Vicente José Tavares Neto

Promotor de Justiça Substituto

Palmeirópolis, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VICENTE JOSÉ TAVARES NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/09/2024 às 18:42:01

SIGN: ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0002478

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado mediante termo de declaração, nos seguintes termos;

"Compareceu nesta sede das Promotorias de justiça no dia 9 de março de 2023, o senhor W. R. D. O. S., disse: que o ferro velho Bom Despacho, localizado no endereço: avenida setor esquina com a rua ..., que no local há possíveis criadouros de insetos, cobras, escorpiões, ratos, baratas, devido aos inúmeros objetos e recipientes que ficam a céu aberto e em local impróprio para atividades que exercem; que os funcionários do ferro velho estacionam para carga e descarrega dos seus materiais (ferro velho) e impedem os demais veículos de trafegarem; que a família do declarante contraiu a chikungunya possivelmente devido aos diversos objetos jogados a céu aberto no referido ferro velho, risco no período chuvoso e também transtorno sonoros os barulhos nas das cargas e descargas dos entulhos e que também deixam entulhos nas calçadas impossibilitando o uso das vias calçadas."

A mesma denúncia foi realizada na ouvidoria de nº07010549468202322, nos seguintes termos:

"Este carro está parado na rua desde de agosto de 2022 Na rua do ferro velho bom despacho em Paraíso do Tocantins Já pedi pra os fiscais da coleta pedir pra o ferro velho retirar da rua Ou se não for do ferro velho o descarte deste carro Pois acumula lixo, água parada E aqui em paraíso está tendo muito caso de chikungunya Ferro velho Bom Despacho - Setor Serrano I, Paraíso do Tocantins - TO, 77600-000 Na parte de traz do ferro velho E agora colocaram mais entulho na rua Acumulando água.

Em síntese é o relato do necessário.

O proprietário do Ferro Velho prestou declarações no Ministério Público, e informou a retirada da calçada do veículo mencionado na denúncia anônima, e seu estabelecimento comercial é fiscalizado pela prefeitura de Paraíso do Tocantins, e não apresenta nenhuma irregularidade.

No evento 34, o secretário municipal de saúde confirma a vistoria no local, e no prazo máximo de 15 dias, são renovadas a fiscalização no local. Informa, ainda, que o estabelecimento comercial se encontra dentro das normas do Ministério da Saúde.

Evento 28, relatório de vistoria no local, onde o oficial de diligências do Ministério Público confirma a retirada do veículo da calçada.

Portanto, como o veículo foi retirado do local, e a fiscalização não constatou nenhuma irregularidade no local, não vejo razão para continuar com as investigações.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, submetendo tal decisão à

apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Paraíso do Tocantins (artigo 18, § 1º, da Resolução 005/2018 do CSMP).

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 23 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5107/2024

Procedimento: 2024.0009577

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2024.0009577, a partir de denúncias encaminhadas pelo Órgão Ambiental Estadual – NATURATINS, acerca de apurar o Auto de Infração nº 1.005.809.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 caput CF/88 e art. 3º, I da Lei n.º 6938/81);

CONSIDERANDO que é atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO atuar perante “(...) Aos feitos do Consumidor, do Meio Ambiente, da Cidadania, dos Idosos, das Fundações, de Acidentes do Trabalho, de Ausentes, dos Hipossuficientes e de Incapazes”, nos termos do Ato PGJ nº 163/2002;

CONSIDERANDO que os fatos, caso confirmada a veracidade, podem configurar a prática de improbidade administrativa, passível de sancionamento na forma da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo necessita de diligências de investigação.

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente Notícia de Fato para o competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário

Paraíso do Tocantins, 23 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANÃ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/09/2024 às 18:42:01

SIGN: ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - SEM REMESSA AO CSMP

Procedimento: 2024.0009348

1. Relatório

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada para apurar suposta violência praticada contra pessoa em razão da condição do sexo feminino. Informou-se que os fatos foram distribuídos no sistema Eproc nº 0000592-32.2024.8.27.2732 com medidas protetivas de urgência.

2. Mérito

Na própria notícia de fato informa-se que a notícia-crime chegou ao Poder judiciário que, inclusive, deferiu medidas protetivas de urgência. Na presente data, este subscritor requereu nos autos Eproc nº 0000592-32.2024.8.27.2732 a intimação da i. a autoridade policial para que efetue a vinculação dos autos de inquérito policial à presente medida cautelar.

A Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO (Alterada pelas Resoluções CSMP nº 001/2019 e 001/2020), estabelece:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

De tal modo, tem-se por certo que a instauração de procedimento nesta oportunidade (Inquérito Civil Público ou Procedimento Preparatório), no âmbito do Ministério Público Estadual, revela-se inoportuna e contraproducente.

2. Conclusões

Diante do exposto, este órgão de execução, com fundamento no inciso II do art. 5º da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, promove o arquivamento da Notícia de Fato, pois que não existe necessidade de instauração de procedimento na via extrajudicial haja vista que os fatos já são objeto de processo judicial.

Deixa de comunicar ao r. Conselho Superior do Ministério Público, em razão da inocorrência de atos instrutórios, conforme preconiza a Súmula 003/CSMP/MPTO^[1].

Cientifiquem-se o(a) interessado(a) MAROMILDES RODRIGUES NETO (por telefone ou e-mail, ou ainda, por edital, caso não localizada), com cópia da presente Decisão (encaminhar em arquivo formato pdf), informando-lhes que podem interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do §1º do art. 5º da Resolução n.º nº 005/2018 do CSMP/TO.

Em não havendo recurso, archive-se com as anotações de praxe.

1 SÚMULA Nº 003/2013/CSMP. “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal.

Paraná, 23 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANÁ

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO - COM DILIGÊNCIAS

Procedimento: 2019.0005253

O presente Inquérito Civil Público tem por objeto para investigar a conduta do senhor Prefeito Municipal de Paranã/TO, responsável pelo órgão/Portal da Transparência, pois inobservaria os preceitos indicados pela Lei Complementar nº 131/2009, Lei Federal nº 12527/2011 e Decreto Federal nº 7185/2010, no que se refere à implementação do Portal da Transparência e acesso à informação exigidos pela aludida legislação.

Fora proferido despacho de prorrogação em 06 de outubro de 2023 pelo órgão de execução que me precedeu, determinando a realização de diligências. O feito permaneceu sem impulsionamento desde então. Este subscritor entrou em exercício no dia 1º de julho de 2024. Sem tempo hábil para análise completa e manifestação de mérito.

Diante disso, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, e art. 9º da Resolução nº 23/2007, prorrogo a conclusão do Inquérito Civil por mais 01 (um) ano.

Para a continuidade do feito, sejam adotadas as seguintes providências:

1) expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins solicitando os préstimos em informar, se possível no prazo de 20 (vinte) dias, se o Poder Executivo municipal de Paranã adequou-se aos preceitos indicados pela Lei Complementar nº 131/2009, Lei Federal nº 12527/2011 e Decreto Federal nº 7185/2010, no que se refere à implementação do Portal da Transparência e acesso à informação exigidos pela aludida legislação, bem ainda se cumpriu as determinações contidas na Resolução nº 364/2019/TCE/TO (cópia anexa).

2) pelo próprio sistema, será comunicada ao E. Conselho Superior do Ministério Público e Diário oficial eletrônico a prorrogação do prazo de validade por mais 01 (um) ano.

A assessoria ministerial deve conferir prioridade à tramitação, visto que passado considerável prazo desde a instauração.

Paraná, 23 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANÁ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/09/2024 às 18:42:01

SIGN: ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0007221

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir da conversão da Notícia de Fato 2022.0007221, de 22/08/2022, originada da representação registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em que se noticiou irregularidades no serviço de transporte escolar do município de Nazaré-TO.

Consta na reportada "denúncia" que os veículos de transporte escolar do município de Nazaré-TO um veículo que realiza transporte escolar no município teria sido utilizado indevidamente para levar pessoas a um evento esportivo na cidade de Angico-TO. Ademais, que o condutor, identificado como Ronaldo Saraiva, estaria alterado, aparentando embriaguez, sem cinto de segurança e pondo em risco a vida de várias pessoas.

Juntou documentação ratificadora de suas declarações (eventos 1).

Visando apurar os fatos, foi solicitado informações à Prefeitura Municipal de Nazaré-TO (evento 14).

Em resposta (evento 15), o município informou que possui em sua frota veículos adquiridos com recursos próprios e também por meio de repasses estaduais. Mencionou a existência de Projeto de Lei nº 003/2023, encaminhado à Câmara Municipal de Nazaré-TO, que dispõe acerca da utilização dos veículos destinados ao transporte escolar para uso em outras ações de interesse do município e estabelece que o uso dos veículos de transporte escolar é custeado pela própria prefeitura, pontuando que a utilização diversa permanece como sendo de interesse da administração pública.

No evento 18, foi solicitada informação quanto à instauração de procedimento administrativo destinado a apurar a conduta do servidor que conduzia o veículo de transporte escolar mencionado na denúncia. Em resposta o município informou que instaurou procedimento administrativo para apurar a conduta do servidor narrada na denúncia (evento 19).

Nos eventos 20 a 33 foram juntados documentos oriundos da Notícia de Fato n. 2023.0004161, cujo objeto é abrangido pelo presente procedimento.

No evento 30, consta a manifestação da Secretaria Municipal de Educação acerca do teor dos fatos noticiados na denúncia.

Por fim, expediu-se recomendação à municipalidade (evento 35 e 36), a qual manifestou acatamento à recomendação ministerial (evento 38).

É o relatório.

O Inquérito Civil merece arquivamento.

É cediço que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais.

A educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º "caput" da Constituição Federal de 1988.

O art. 205 da Constituição Federal a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Nos termos do art. 208, inciso VII da Constituição Federal a educação fundamental, compreende a garantia de programas suplementares, dentre os quais se destaca o transporte escolar;

O art. 54, incisos I, II e VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 9.069/90), é direito da criança e do adolescente a educação, sendo obrigação do Estado assegurar o ensino infantil, fundamental e médio, obrigatórios e gratuitos, bem como programas suplementares, dentre os quais o de transporte escolar.

Por sua vez, o art. 4º, inciso I, e art. 10, VI e VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal n.º 9.394/96) estabelece que os Estados incumbir-se-ão de assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem e assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.

No caso dos autos, a representação registrada junto à Ouvidora denunciou que um veículo de transporte escolar de Nazaré-To estaria sendo utilizado para fins diversos ao que se destina (transporte escolar), portanto, em desvio de finalidade.

No curso da instrução, foram realizadas diversas diligências com o intuito de identificar e sanar eventuais irregularidades.

Por fim, o Ministério Público recomendou ao Prefeito de Nazaré-TO que se abstinhasse de transportar de pessoas que não alunos nos veículos escolares, salvo autorização expressa e fundamentada do gestor municipal e desde que não haja prejuízo ao transporte escolar.

Em resposta, o município informou a existência das Leis Municipais nº 802/2023 e 803/2023, que dispõem acerca da utilização de veículos do transporte escolar em dias não letivos para locomoção da população para festividades e para representação da municipalidade em eventos esportivos. Não obstante, afirmou que atenderá a recomendação expedida pelo Ministério Público.

Portanto, a conduta do Município foi ajustada conforme o recomendado, atingindo-se a finalidade pretendida pelo Ministério Público, qual seja, o direito à educação.

Ainda no que se refere à segurança e qualidade do transporte escolar, importa destacar que os veículos utilizados no transporte dos alunos são submetidos a vistorias periódicas pelo Detran/TO (semestralmente), de forma que eventuais inconformidades supervenientes, sobretudo no que se refere à ausência de manutenção adequada dos veículos, deverão ser apuradas em novo procedimento.

De acordo com o art. 10 da Resolução CNMP 23/2007, “Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil”, procedimento detalhado na Resolução CSMP/MPTO 3/2008.

Destarte, não havendo fundamento para a propositura de ação civil pública, bem como para a adoção de qualquer outra medida de cunho investigativo ou judicial por parte do Ministério Público, o arquivamento é medida que se impõe, ressalvada a superveniência de novos elementos fáticos e probatórios que venham a recomendar a reapreciação da matéria nesta instância de persecução.

Ante o exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL.**

Determino a notificação da notificante, que poderá manifestar eventual irrisignação em face da providência mediante a apresentação de documentos ou razões escritas até a sessão de aferição da homologação do arquivamento no Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se, ainda, no Diário Oficial Eletrônico do MPTO.

Feita a cientificação, com certidão nos autos, enviem-se os autos ao CSMP no prazo máximo de 3 dias, com a devida movimentação no sistema e-ext.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 10 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/09/2024 às 18:42:01

SIGN: ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/ec0533d293b35057e601416358452b6a6e731a24>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS